

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4725, de 2020)

Inclua-se entre as alterações processadas no art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 4.725, de 2020, o novo § 9º, de seguinte teor:

“§ 9º A remição pela frequência em curso de desenvolvimento pessoal não se aplica aos condenados pela prática de crimes contra crianças, maiores de 60 (sessenta) anos, deficientes ou com violência contra mulher, na forma do art. 61, II, “f” e “h”, do Código Penal.”

JUSTIFICAÇÃO

A execução da pena dos condenados pela prática de crimes contra crianças, idosos, deficientes físicos e mulheres merece maior rigor.

Além do aumento de pena decorrente das agravantes já previstas no Código Penal, entendemos que os condenados em tais circunstâncias não devem ter direito à nova hipótese de remição da pena que se pretende implantar.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21942.63616-80